

LEI Nº 20/97

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a alienar pela melhor oferta, mediante licitação Modalidade Leilão, ações Preferenciais e Nominativas, da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, de propriedade deste Município de Palmital, Estado do Paraná, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Palmital, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, em nome do Município, alienar pela melhor oferta, mediante Licitação pública, Modalidade Leilão, Ações Preferenciais Nominativas, da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, de propriedade deste Município de Palmital, Estado do Paraná.

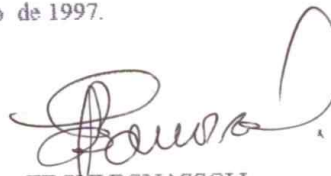
Art. 2º - O Produto arrecadado com a alienação das ações constantes no artigo 1º, da presente Lei, será depositado em uma conta específica destinada a construção do prédio da Biblioteca Pública de Palmital.

§ Único - Em caráter excepcional os valores arrecadados no leilão poderão ser utilizados para o pagamento o décimo terceiro/97 dos servidores públicos municipais.

Art. 3º - Após a alienação das mencionadas ações Preferenciais Nominativas, fica o Órgão de Contabilidade do Município, autorizado, a dar baixa das mesmas, no patrimônio Municipal.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Palmital, 11 dias do mês de Novembro de 1997.



EDONI BONASSOLI
PRESIDENTE